



SSJ
H. S. Ferreira

MUNICÍPIO DE MOURÃO
Câmara Municipal

CONTRATO N.º 14/2018

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO (SOFTWARE E HARDWARE) PARA
ATUALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA**

Entre

O Município Mourão, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pela senhora Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho como primeiro outorgante

e

DataGate – Desenvolvimento de Soluções Informáticas, Lda, com sede na Rua Baltazar Lopes, n.º 2-A, Alto de St.ª Catarina, em 2795 – 030 Linda-a-Velha, com capital social de 10.000,00 €, NIPC 504511270, neste ato representada por Sandra Maria Gomes Silva Ferreira, titular do cartão de cidadão n.º 9551933, 5 ZY0, válido até 02/04/2022, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de equipamento informático (software e hardware) para a atualização da infraestrutura tecnológica, adjudicado em vinte e sete de setembro de dois mil e dezoito por despacho da senhora Presidente da Câmara, cuja minuta foi também aprovada por despacho da senhora Presidente da Câmara Municipal de vinte e sete de setembro de dois mil e dezoito o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamento informático (software e hardware) para atualização da infraestrutura tecnológica em conformidade com o caderno de encargos e proposta adjudicada ao segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.



581
ok before

MUNICÍPIO DE MOURÃO
Câmara Municipal

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de € 14.343,72 (catorze mil, trezentos e quarenta e três euros e setenta e dois cêntimos), acrescido o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor de 23% no montante de € 3.299,06 (três mil, duzentos e noventa e nove euros e seis cêntimos), o que perfaz o valor total de € 17.642,78 (dezassete mil, seiscentos e quarenta e dois euros e setenta e oito cêntimos).
2. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da fatura.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

O presente contrato tem duração de 2 (dois) anos, a contar da data de entrega efetiva dos equipamentos.

Cláusula 4.ª

Local de entrega dos bens /Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, nas condições fixadas no caderno de encargos do Ajuste Direto, no edifício dos Paços do Município na localidade, freguesia de Mourão e concelho de Mourão.

Cláusula 5.ª

Direitos e Deveres do 2.º Outorgante

São direitos e deveres do 2.º outorgante, os previstos no caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar



58
desfere

MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.

4. O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º outorgante.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 9.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 10.ª



MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 11.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O presente contrato é celebrado aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, no montante global de € 14.343,72 (catorze mil, trezentos e quarenta e três euros e setenta e dois cêntimos), acrescido do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro (4) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Pelo Primeiro Outorgante,

Maria Cláudia Pimenta Pinto Martins Sefore

Pelo Segundo Outorgante,

DATAGATE
Desenvolvimento de
Soluções Informáticas, Lda.
Gerência

Saudite